



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.174/2024 — Inquérito Civil

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE JAGUARÃO/RS:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base no Inquérito Civil nº 01698.000.174/2024, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL,

em face de **CARLOS GABRIEL SILVEIRA FURTADO**, empresário individual (cadastrado como ME) inscrito no CNPJ nº 34.210.430/0001-50, com sede na Rua Corredor das Tropas, n.º 1277, nesta cidade, que explora o estabelecimento "Mercado 24h", representado por Carlos Gabriel Silveira Furtado, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 035.282.890-07, portador do RG n.º 07548757698,

pelas razões de fato e de direito que se passa a expor a seguir:

I – DOS FATOS E DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:

O Ministério Público instaurou o Inquérito Civil nº 01698.000.174/2024, em virtude de, no dia 05 de outubro de 2023, a Vigilância Sanitária ter autuado o



empresário individual ora executado por comercializar produtos impróprios ao consumo humano, com vencimento expirado (expediente em anexo - Ev. 01, INQ02).

Diante da notícia, buscou-se apurar nesta Promotoria de Justiça a existência de eventual pactuação outrora estabelecida com o empresário em apreço, ocasião na qual se apurou ter tramitado o Inquérito Civil 01698.000.400/2022, procedimento no qual houve a firmaura de Termo de Ajustamento de Conduta (INQ02, fls. 28-33).

Com efeito, o TAC firmado tem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMITENTE assume o compromisso de: 1 – não vender ou expor à venda (ou consumo) produtos com prazo de validade expirado; 2 – não expor à venda (ou consumo) produtos com rotulagem incompleta; 3 – não expor à venda (ou consumo) produtos sem procedência indicada; 4 – não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos sem inspeção sanitária dos órgãos competentes; 5 – não efetuar beneficiamento e industrialização de produtos sem a devida licença do órgão sanitário competente; 6 – não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos conservados em temperatura fora do permitido pelas normas sanitárias; 7 – não vender ou expor à venda produto não autorizado para o seu ramo de atividade, e cuja comercialização obedeça a regramento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações de não fazer assumidas na presente cláusula sujeitará a COMPROMITENTE ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por espécie de produto vendido ou exposto à venda encontrada em situação irregular, valor a ser revertido ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL, CNPJ nº 25.404.730/0001-89, Banrisul, Agência 0835, conta nº 03.206065.0-6. Os valores da multa serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo. Os juros moratórios, que fluirão a contar da data do eventual descumprimento das obrigações assumidas, são convencionados em 1% ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: A título de compensação aos interesses difusos da coletividade de consumidores (dano moral coletivo), o COMPROMITENTE se obriga à compra de bens para obtenção dos recursos materiais necessários à concretização do projeto "Sala das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.174/2024 — Inquérito Civil

Margaridas" junto à Delegacia de Polícia Civil de Jaguarão, sendo que os donativos deverão somar o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens a serem adquiridos para o respectivo projeto acima mencionado serão especificados no âmbito de PA TAC, logo após a remessa dos itens pendentes para tanto pelo Órgão Policial nos autos do PA Projeto 00798.001.281/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os itens a serem adquiridos serão exigidos, acompanhados dos comprovantes de custeio, a partir de 10 de dezembro de 2022, desde que já homologado até a data o presente compromisso por parte do E. CSMP*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão estabelecidos parâmetros de preço e de características para cada um dos itens a serem exigidos quando da comunicação à parte compromitente para a sua aquisição, inclusive a partir de ferramentas de pesquisa de preços referenciais, tendo em vista o máximo proveito qualitativo e quantitativo na obtenção dos donativos a serem entregues para o projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os itens adquiridos não resultem no valor total pelo qual se compromete a parte, então o quantum remanescente deverá ser destinado ao Fundo de Penas Alternativas da Comarca de Jaguarão (Banco Banrisul, Agência 235, conta nº. 03034403.0-8), exigível a partir de 10 de dezembro, em 12 parcelas iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de descumprimento da obrigação assumida na presente cláusula, o seu valor será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, e incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa correspondente a 20% sobre a obrigação principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, podendo requisitar novas vistorias no local.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo de ajustamento surte efeitos desde a sua assinatura, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e o descumprimento das obrigações assumidas acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.174/2024 — Inquérito Civil

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMITENTE fica informada de que a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes dos fatos investigados.

CLÁUSULA SEXTA: Conforme prescrevem os art. 43 e art. 47, inciso I, do Provimento nº 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça, e o art. 9º, § 3º, da Lei nº 7.437/85, o Inquérito Civil instaurado em relação à COMPROMITENTE será arquivado após a celebração do presente ajuste, instaurando-se Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas acima entabuladas, o qual só será arquivado após o cumprimento das obrigações previstas neste termo, ou após o término do processo de execução.

Então, é de se apontar que o ora executado, não obstante tenha se comprometido a cumprir as obrigações supramencionadas nas condições estipuladas, não observou o referido ajuste. Com efeito, em vistoria realizada no dia 05 de outubro de 2023, uma equipe da Vigilância Sanitária encontrou 06 espécies de produtos com a data de validade expirada, consistentes em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

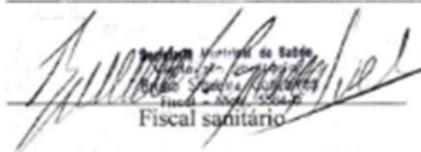
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.174/2024** — Inquérito Civil

**TERMO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE
SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS DE
INTERESSE PARA A SAÚDE**

ANEXO 1

23 unid. Creme de leite "Triângulo" de 200g cada
1 unid. Doce marmelada "Santia" de 150g.
1 unid. "Dingeli" chocolate granulado de 200g
3 unid. requete "Vigor" de 340g cada.
9 unid. Salgadinho Sensação "Lays" de 40g
33 unid. K10 Feijoadinha "Santo Clara" de 450g cada.
19 unid. "Terubi" vinagrete de 38g cada
1 unid. Biscoito d'Água "Elma Chips" de 120g
1 unid. Biscoito d'Água "Elma Chips" Pacote de 30g.


Fiscal sanitário


Responsável

Pelo inadimplemento da obrigação de não fazer assumida na cláusula primeira, o executado incorreu na multa equivalente a seis vezes o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de modo que o valor executado atualizado, com a incidência da correção monetária e a incidência dos juros de mora, consoante parágrafo único da cláusula



primeira, totaliza a importância de R\$ 6.523,93 (seis mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

Resta, assim, evidenciado o inadimplemento do compromisso de ajustamento pactuado, a ensejar, o ajuizamento da presente ação de execução de título executivo extrajudicial como única maneira de dar efetivo cumprimento ao acordado.

III – DO DIREITO:

O artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, faculta aos órgãos públicos legitimados para ingressar com a ação civil pública tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

O inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil refere que são títulos executivos extrajudiciais “todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva”. Com efeito, há, pois, disposição expressa previsão dos acordos celebrados pelo Ministério Público. Veja-se:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.174/2024** — Inquérito Civil

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

VI - o contrato de seguro de vida em caso de morte;

VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio;

VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

XI-A - o contrato de contragarantia ou qualquer outro instrumento que materialize o direito de ressarcimento da seguradora contra tomadores de seguro-garantia e seus garantidores; [\(Incluído pela Lei nº 14.711, de 2023\)](#)

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Na execução por quantia certa, observa-se o rito dos arts. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, e em face do descumprimento do que fora acordado no termo de compromisso firmado, impõe-se a sua execução.

III – DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer o Ministério Público:

a) o recebimento da presente inicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.174/2024** — Inquérito Civil

b) A citação do executado para pagar a dívida de R\$ 6.523,93 (seis mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora e alienação forçada de seus bens, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil;

b) O prosseguimento da execução até a satisfação do crédito, na forma dos arts. 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.523,93 (seis mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

Jaguarão, 24 de agosto de 2024.

Flavia Quiroga Quintas,
Promotora de Justiça.

Nome: **Flavia Quiroga Quintas**
Promotora de Justiça — 4301978
Lotação: **Promotoria de Justiça de Jaguarão**
Data: **24/08/2024 18h06min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/09/2024 13:26:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **24/08/2024 18:06:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000039021077@SIN** e o CRC **11.5230.9079**.

1/1